



Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 144/2016**, que objetiva a **Contratação de Empresa de Seguros para os veículos oficiais da Secretaria da Saúde de Joinville**, apresentada pela empresa **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, inscrita no CNPJ n.º **01.356.570/0001-81**.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 17 de agosto de 2016 às 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: A impugnante requer a alteração do Edital referente a exigência de apresentação dos índices de liquidez corrente (Itens 11.2.1.4.1.2 e 11.2.2.4.1.2), argumentando que os mesmos restringem a participação no certame das empresas seguradoras, visto que estas possuem formas específicas de contabilidade, não lhes sendo aplicável a metodologia do mercado geral. Também apresenta precedentes de editais que foram ajustados às peculiaridades do ramo segurador, onde há apresentação de documentação alternativa aos índices com o objetivo de ampliar a competitividade.

IV – Do Julgamento: Após a análise da impugnação apresentada, verificou-se que as empresas seguradoras possuem particularidades contábeis, e que a apresentação de alternativa aos índices não fere a legalidade e amplia a competitividade do certame. Ante o exposto, verifica-se que tal argumento MERECE PROSPERAR, incluindo no Edital por meio de Errata, que a empresa deverá apresentar comprovação de que a empresa possui o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em atendimento ao Artigo 31, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, caso a mesma não atenda aos Itens 11.2.1.4.1.2 ou 11.2.2.4.1.2 do Edital.

V – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, para no mérito **DEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas.



Secretaria da Saúde



Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Marcio Haverroth